

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI COMPLEMENTAR N° 052

de 28

de

Dezembro

de 2001.

"Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima."

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I GENERALIDADES

CAPÍTULO I DA DESTINAÇÃO, MISSÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º Esta Lei complementar organiza o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, define suas atribuições e unidades organizacionais, observados os dispositivos legais estaduais e federais.

Art. 2º O Corpo de Bombeiros Militar de Roraima é uma instituição permanente e regular, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordinada ao Governador do Estado, seu comandante em chefe, destinada a reduzir e prevenir danos humanos, materiais e ambientais, resultados de desastres naturais ou provocados pelo homem.

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros Militar de Roraima integra o Sistema de Segurança Pública do Estado de Roraima, tem autonomia administrativa e orçamentária, com dotações próprias, conforme dispuser a Lei Orçamentária do Estado.

- Art. 3º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar de Roraima:
- I realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios, especialmente:
- a) em aglomerados urbanos;
- b) em florestas, particularmente em unidades de conservação ambiental;
- c) em veículos automotores ou não de qualquer natureza e porte;
- d) em áreas de interesse estratégico e econômico.
- II realizar serviços de busca e resgate de pessoas, corpos, animais e bens;

GOVERNO
DE RORAIMA
O hiture 6 agui

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380 Tels.: (095) 623-1663/623-1979/623-1410 - Fax: (095) 623-2410

fhds



"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- III realizar serviços de salvamentos de pessoas e animais;
- IV realizar serviços de atendimento pré-hospitalar de pessoas em situação de alto risco, oferecendo condições de suporte básico de vida até uma unidade de saúde;
 - V realizar serviços de guarda-vidas em praias e balneários públicos;
 - VI exercer o poder de polícia na área de sua competência, especialmente:
 - a) nos locais de sinistros ou de risco;
- b) na fiscalização de empresas especializadas na produção e comercialização de produtos destinados à prevenção de desastres e sinistros, à segurança contra incêndio e pânico em edificações, particularmente quanto à recarga de extintores de incêndio;
- c) na fiscalização do armazenamento, estocagem e transporte de cargas e produtos perigosos no território do Estado de Roraima;
 - d) na fiscalização de atividades que representem risco potencial de desastres e sinistros;
- e) na fiscalização das instalações e medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações residenciais multifamiliares, comerciais, industriais e de serviços em geral, inclusive, nos conjuntos residenciais, condomínios fechados e loteamentos urbanizados, quando da construção, reforma, ampliação e mudança de ocupação;
- f) na fiscalização das instalações e medidas de segurança contra incêndio dos veículos automotores;
- g) na fiscalização das instalações e medidas de segurança contra incêndio e acidentes em estruturas temporárias, tais como, arquibancadas e parques de diversões.
 - VII realizar Perícia Técnica:
- a) preventiva, quanto a perigo potencial de incêndios e acidentes em edificações e estruturas temporárias;
 - b) nos locais de sinistros.
 - VIII agir em cooperação com instituições similares em todo o território nacional;
- IX prestar assessoramento técnico, na área de sua competência, aos demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Roraima;





"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- X atender às demandas policiais ou judiciárias na investigação de responsabilidades por acidentes ou sinistros;
- XI planejar e coordenar as atividades de Defesa Civil e executá-las em conjunto com as demais organizações governamentais, não governamentais e a sociedade civil;
 - XII capacitar pessoas para o enfrentamento de desastres, sinistros e acidentes;
 - XIII exercer atividades que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado;
- XIV implantar e coordenar, em parceria com os municípios, serviços de bombeiros voluntários municipais, naqueles não cobertos pelo atendimento regular;
- XV realizar atividades educativas de prevenção a incêndios, pânico coletivo e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO II DAS ORGANIZAÇÕES BOMBEIRO MILITAR - OBMs

- Art. 4º As Organizações Bombeiro-Militar OBMs compreendem:
- I OBMs de Atuação Direta;
- II OBMs Setoriais;
- III- OBMs de Suporte;
- IV- OBMs de Atuação Colegiada.

Parágrafo único. Considera-se OBM, para efeito desta lei, as organizações do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima que possuam denominação e atribuições definidas na presente Lei, e que definem o organograma geral da instituição.

Art. 5º OBMs de Atuação Direta são aquelas responsáveis pela execução da atividade-fim da instituição e aquelas cujos produtos são considerados de extrema relevância para a qualidade da sua missão-fim.

Parágrafo único. A OBM de Atuação Direta Básica de cunho operacional, a partir da qual são calculados os demais efetivos da instituição, é o Pelotão de Bombeiros com efetivo de 45 (quarenta e cinco) a 65 (sessenta e cinco) bombeiros-militares sob o comando de um oficial subalterno.





"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- Art. 6º OBMs Setoriais, denominadas genericamente de Órgãos Setoriais, são aquelas responsáveis pela a coordenação, fiscalização e controle das atividades dos órgãos das respectivas áreas setoriais.
- Art. 7º OBMs de Suporte são aquelas responsáveis pela execução da atividade-meio da instituição, incluindo os órgãos de *staff* que compõem a estrutura do Comando-Geral.
- Art. 8º OBMs de Atuação Colegiada são aquelas integradas por titulares de órgãos da instituição, de caráter permanente, com funções deliberativa delegada, normativa, fiscalizadora e consultiva, e competência definidas em legislação peculiar.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I DOS NÍVEIS ADMINISTRATIVOS

- Art. 9º O Corpo de Bombeiros Militar de Roraima estrutura-se nos seguintes níveis administrativos:
 - I Nível de administração superior;
 - II Nível de administração setorial;
 - III Nível de execução.
- § 1º O nível de administração superior é aquele cuja área de eficácia envolve as decisões sobre os fins, a definição dos objetivos da instituição e o planejamento estratégico.
- § 2º O nível de administração setorial é aquele cuja área de eficácia envolve a implementação, através da estrutura da organização, das políticas e diretrizes ditadas pela administração superior.
- § 3º O nível de execução é aquele cuja área de eficácia envolve a consecução dos padrões de realização dos serviços bombeiro militar das áreas fim e meio da instituição.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 10. O nível de administração superior compreende os seguintes órgãos:





"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- I Comando Geral;
- II Estado Major Geral Bombeiro Militar.

SEÇÃO I

Do Comando Geral

- Art. 11. O Comando Geral, órgão máximo executivo do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, incumbido da administração da instituição, compreende:
 - I o Comandante Geral;
 - II o Subcomandante Geral;
 - III o Gabinete;
 - IV a Corregedoria Geral;
 - V o Estado Maior Geral;
 - VI a Comissão de Avaliação e Mérito;
 - VII a Ajudância Geral;
 - VIII o Centro Cultural;
 - IX a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil; e
 - X as Comissões.
- Art. 12. O Comandante Geral, nomeado pelo Governador do Estado dentre os oficiais da ativa do último posto da própria Corporação, do quadro de combatentes, não revertido da reserva remunerada, com honras, prerrogativas, direitos, vencimentos e vantagens de Secretário de Estado, é o responsável pela administração geral da instituição.
- § 1º Recaindo a escolha em oficial mais moderno do último posto do quadro de combatentes, este terá precedência hierárquica e funcional sobre todos os demais oficiais da instituição.
 - § 2º O Comandante Geral acumula o cargo de Coordenador Estadual de Defesa Civil.





"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- § 3º O cargo de Comandante Geral não ocupará vaga no quadro de distribuição de efetivo da instituição.
- Art. 13. O Subcomandante Geral, nomeado pelo Governador do Estado, por indicação do Comandante Geral, substituto eventual deste, é o chefe do Estado Maior Geral Bombeiro Militar.
- § 1º O Subcomandante Geral tem honras, prerrogativas, direitos, vencimentos e vantagens de Secretário de Estado Adjunto.
- § 2º Recaindo a escolha em oficial mais moderno de mesmo posto do quadro de combatentes, este terá precedência hierárquica e funcional sobre todos os demais oficiais da instituição.
- Art. 14. Ao Gabinete compete a supervisão e execução das atividades administrativas de apoio e assessoramento direto, imediato e pessoal do Comandante Geral.

Parágrafo único. O Gabinete do Comandante Geral é operacionalizado através da seguinte estrutura:

- I Chefia de Gabinete;
- II Secretaria;
- III Assessoria de Comunicação e Imprensa ACI;
- IV Comissão de Justiça CJ; e
- V Ajudância de Ordens.
- Art. 15. A Chefia de Gabinete tem a seu cargo as funções de assistência e assessoramento direto ao Comandante Geral nos assuntos que fogem às atribuições normais e específicas dos demais órgãos de direção.
- Art. 16. À Secretaria compete a elaboração de todo o serviço de protocolo, arquivo e correspondências específicos do Comandante Geral.
- Art. 17. A Assessoria de Comunicação e Imprensa, subordinada diretamente ao Chefe de Gabinete do Comandante Geral, é o órgão encarregado da viabilização dos processos de comunicação social interna e externa da instituição.
- Art. 18. À Comissão de Justiça, órgão de assessoramento permanente do Comandante Geral, compete a execução das atividades de assessoria jurídica à instituição.
 - § 1º Na constituição da Comissão de Justiça deve ser previsto, obrigatoriamente, um advogado





"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

civil.

- § 2º A Comissão de Justiça, quando houver disponibilidade do Estado, poderá ser dirigida por um procurador.
- Art. 19. À Ajudância de Ordens incumbem os trabalhos de assistência direta e segurança pessoal do Comandante Geral
- Art. 20. A Corregedoria Geral, subordinada diretamente ao Comandante Geral, é o órgão de disciplina, orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos servidores da instituição, competindo-lhe, dentre outras atribuições, a apuração de responsabilidade criminal, administrativa e disciplinar.

Parágrafo único. A Corregedoria Geral tem a seguinte estrutura:

- I Chefia da Corregedoria;
- II Seção Administrativa;
- III Cartório; e
- IV Seção de Investigação.
- Art. 21. A Ajudância Geral, subordinada diretamente ao Subcomandante Geral, considerada como OBM de suporte, tem a seu cargo as funções administrativas do Quartel do Comando Geral, inclusive, as de controle de todo o seu pessoal.

Parágrafo único. A Ajudância Geral tem a seguinte estrutura:

- I a Secretaria Geral;
- II a Seção Administrativa;
- III a Seção de Protocolo e Distribuição;
- IV a Seção de Transporte e Embarque;
- V a Companhia de Comando e Serviços; e
- VI o Centro de Saúde.
- Art. 22. À Comissão de Avaliação e Mérito, órgão de assessoramento permanente do Comandante Geral, compete o controle, avaliação e processamento das promoções de oficiais e de pracas.





"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 23. O Centro Cultural, subordinado diretamente ao Comandante Geral, é o órgão encarregado da administração das atividades socioculturais, particularmente as relacionadas à banda de música e a preservação da memória institucional.

Parágrafo único. O Centro Cultural tem a seguinte estrutura:

- I a Seção Administrativa;
- II o Museu do Corpo de Bombeiro Militar; e
- III a Banda de Música.
- Art. 24. A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil CEDEC, é o órgão de direção geral, que centraliza o sistema estadual de defesa civil de Roraima e tem por finalidade estabelecer normas e o exercício das atividades de integrar, planejar, organizar, coordenar e supervisionar as execuções das medidas preventivas, de socorro, de assistência e de recuperação, considerando os efeitos produzidos por fatores adversos de qualquer natureza e origens nas situações de emergência ou estado de calamidade pública.
 - § 1º A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil terá a seguinte estrutura:
 - I − a Secretaria Executiva;
 - II a Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro;
 - III a Divisão de Operações Emergenciais; e
 - IV a Divisão de Minimização de Desastres.
- § 2º O sistema estadual de defesa civil constitui o instrumento de conjugação de esforços de todos os órgãos governamentais, com organizações não governamentais ou privadas e, principalmente, com a comunidade em geral para o planejamento e execução das medidas previstas neste artigo.
- § 3º A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil tem regimento, estrutura própria e dotação orçamentária específica para os fins a que se destina.
- § 4º As atividades, previstas dentro da estrutura organizacional da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, serão regulamentadas através de decreto governamental.
- Art. 25. As Comissões constituem órgãos de assessoramento superior do Comandante Geral, para dirimir assuntos específicos, tendo caráter permanente ou temporário.





"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

SEÇÃO II

Do Estado Major Geral Bombeiro Militar

- Art. 26. O Estado Maior Geral Bombeiro-Militar é uma OBM de Atuação Colegiada, de caráter permanente, subordinado ao Comandante Geral, incumbida da definição das políticas, do estabelecimentos das diretrizes e ordens do Comando Geral em nível estratégico, bem como, da elaboração dos planos gerais da corporação.
- Art. 27. O Estado Maior Geral Bombeiro Militar é dirigido por um Chefe e tem a seguinte estrutura:
 - I Chefe:
 - II Diretorias:
 - a) Diretoria de Pessoal e Legislação DPL;
 - b) Diretoria de Inteligência, Informática e Estatística DIIE;
 - c) Diretoria de Ensino, Instrução e Operação DEIOp;
 - d) Diretoria de Apoio Logístico DAL;
 - e) Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos DPST;
 - f) Diretoria de Assuntos Civis e Relações Públicas DACRP; e
 - g) Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira DGOF.
- Art. 28. O Estado Maior Geral Bombeiro Militar terá sua organização e funcionamento regulado em regimento interno por ele mesmo elaborado e aprovado por portaria do Comandante Geral.
 - Art. 29. A Diretoria de Pessoal e Legislação tem a seguinte estrutura:
 - I a Subdiretoria de Pessoal Ativo;
 - II a Subdiretoria de Pessoal Inativo e Pensionista;
 - III a Subdiretoria de Identificação;
 - IV a Subdiretoria de Expediente;





"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- V a Subdiretoria de Folha de Pagamento; e
- VI a Subdiretoria de Legislação.
- Art. 30. A Diretoria de Inteligência, Informática e Estatística tem a seguinte estrutura:
- I a Subdiretoria de Expediente e Estatística;
- II a Subdiretoria de Inteligência; e
- III o Centro de Informática CINFOR.
- Art. 31. A Diretoria de Ensino, Instrução e Operação tem a seguinte estrutura:
- I − a Subdiretoria de Expediente;
- II a Subdiretoria de Planejamento e Organização Operacional;
- III o Centro de Operações e Comunicações de Bombeiros COCB;
- IV o Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros CEIB.
- Art. 32. A Diretoria de Apoio Logístico tem a seguinte estrutura:
- I a Subdiretoria de Expediente;
- II o Centro de Suprimento e Material CSM; e
- III o Centro de Manutenção CEMAN.
- Art. 33. Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos DPST tem a seguinte estrutura:
- I a Subdiretoria de Hidrantes;
- II o Centro de Vistoria e Análise de Projeto CVAP;
- III o Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio CIPI; e
- IV a Subdiretoria de Expediente.
- Art. 34. A Diretoria de Assuntos Civis e Relações Públicas tem a seguinte estrutura:
- I a Subdiretoria de Expediente;



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380 Tels.: (095) 623-1663/623-1979/623-1410 - Fax: (095) 623-2410







"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- II a Subdiretoria de Assuntos Civis; e
- III a Subdiretoria de Relações Públicas.
- Art. 35. A Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira tem a seguinte estrutura:
- I a Subdiretoria de Expediente;
- II a Subdiretoria de Planejamento Administrativo
- III a Subdiretoria de Planejamento Orçamentário

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS

DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

- Art. 36. Os órgãos do nível de administração setorial, incumbidos da tradução das políticas e diretrizes do Comando Geral e do Estado Maior Geral Bombeiro Militar, em objetivos e metas, e da coordenação, fiscalização e controle das respectivas atividades setoriais, visando adequar os meios aos fins, compreendem as seguintes OBMs Setoriais:
 - I o Comando Operacional;
 - II o Centro de Operações e Comunicações de Bombeiros COCB;
 - III o Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros CEIB;
 - IV o Centro de Suprimento e Material CSM;
 - V o Centro de Manutenção CEMAN;
 - VI o Centro de Informática CINFOR;
 - VII o Centro de Investigação e Prevenção de Incêndios CIPI;
 - VIII o Centro de Saúde CESAU

SEÇÃO I Do Comando Operacional



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380 Tels.: (095) 623-1663/623-1979/623-1410 — Fax: (095) 623-2410 fluts





"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- Art. 37. O Comando Operacional, subordinado diretamente ao Sub Comandante Geral, compreende:
 - I o Comandante Operacional;
 - II o Subcomandante Operacional;
 - III o Estado Maior Operacional.
- Art. 38. Ao Comandante Operacional incumbe a coordenação, controle e fiscalização das atividades desta área setorial, através da sua estrutura organizacional.
- Art. 39. O Subcomandante Operacional é o substituto do Comandante Operacional em seus impedimentos legais e é também o Chefe do Estado Maior Operacional.
- Art. 40. O Estado Maior Operacional é uma OBM de Atuação Colegiada, de caráter permanente, subordinada ao Comandante Operacional, incumbida da elaboração dos planos direcionais e instrumentais desta área setorial, integrada pelo Subcomandante Operacional e pelas seguintes seções:
 - I B-1/B-4 pessoal e controle de patrimônio;
 - II B-2/B-3 inteligência, instrução, operação, estatística e informática; e
- III Fiscalização Administrativa guarda, conservação e distribuição de material, bem como, manutenção de instalações, de viaturas e de equipamentos motorizados.

SEÇÃO II Do Centro de Operações e Comunicações de Bombeiros

- Art. 41. O Centro de Operações e Comunicações de Bombeiros COCB, é dirigido por um comandante e tem a seguinte estrutura:
 - I a Seção de Apoio e Administração;
 - II a Seção de Operações; e
 - III a Seção de Comunicações.





"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

SEÇÃO III Do Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros

- Art. 42. O Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros CEIB, é dirigido por um comandante e tem a seguinte estrutura:
 - I o Comando;
 - II o Subcomando;
 - III a Secretaria;
 - IV a Seção Administrativa;
 - V a Seção de Ensino;
 - VI a Seção de Pesquisa e Doutrina; e
 - VII o Corpo de Alunos.

SEÇÃO IV Do Centro de Suprimento e Material

- Art. 43. O Centro de Suprimento e Material CSM, é dirigido por um comandante e tem a seguinte estrutura:
 - I a Seção Administrativa;
 - II a Seção de Contabilidade e Auditoria;
 - III a Seção de Licitação Permanente;
 - IV o Almoxarifado Geral; e
 - V o Aprovisionamento.

SEÇÃO V Do Centro de Manutenção

Art. 44. O Centro de Manutenção - CEMAN, é dirigido por um comandante e tem a seguinte estrutura:





"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- I a Seção Administrativa;
- II a Seção de Manutenção de Viaturas e Equipamentos Motorizados; e
- III a Seção de Obras, Serviços Gerais e Manutenção de Instalações Prediais.

SEÇÃO VI Do Centro de Informática

- Art. 45. O Centro de Informática CINFOR, órgão de apoio subordinado diretamente à Diretoria de Inteligência, Informática e Estatística DIIE, é dirigido por um comandante e destina-se a realizar programas e sistemas para otimização das áreas administrativas e operacionais da corporação e tem a seguinte estrutura:
 - I a seção de Suporte Cinf-I;
 - II a Seção de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas Cinf-II; e
 - III a Seção de Treinamento Cinf-III.

SEÇÃO VII Do Centro de Investigação e Prevenção de Incêndios

- Art. 46. O Centro de Investigação e Prevenção de Incêndios, órgão de apoio, subordinado diretamente à Diretoria de Prevenção e Serviços Técnicos DPST, é dirigido por um comandante e destina-se a realizar serviços de prevenção, investigação, perícias de incêndios e explosões e a emitir conclusões e laudos técnicos periciais sobre suas atividades, tendo a seguinte estrutura:
 - I Seção Administrativa CIPI-I;
 - II Seção de Perícias CIPI-II;
 - III Seção de Análises Laboratoriais CIPI-III;
 - IV Seção de Vistorias e Pareceres CIPI-IV; e
 - V Seção de Análise de Projetos CIP-V.



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380 Tels.: (095) 623-1663/623-1979/623-1410 - Fax: (095) 623-2410

fhds



"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

SEÇÃO VIII Do Centro de Saúde

- Art. 47. O Centro de Saúde CESAU, é um órgão de apoio de saúde e de assistência social, subordinado diretamente ao Ajudante Geral. É dirigido por um comandante e destina-se à prestação de serviços de saúde e assistência social e tem a seguinte estrutura:
 - I Seção Administrativa CESAU-I;
 - II Seção Médica CESAU-II;
 - III Seção Odontológica CESAU-III;
 - IV Seção de Exames Laboratoriais CESAU-IV;
 - V Seção de Ortopedia e Fisioterapia CESAU-V;
 - VI Enfermarias CESAU-VI;
 - VII Seção de Assistência Social CESAU-VII; e
 - VIII Seção de Psicologia CESAU-VIII.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ORGÃOS DO NÍVEL DE EXECUÇÃO

- Art. 48. Os órgãos do nível de execução, incumbidos na realização das atividades e tarefas dos seus sistemas e da execução dos planos operacionais, nas respectivas áreas setoriais, compreendem:
 - I os Órgãos de Execução Operacional;
 - II os Órgãos de Execução Prevencional;
 - III os Órgãos de Execução Estratégica;
 - IV os Órgãos de Execução Logística.





"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

SEÇÃO I Dos Órgãos de Execução Operacional

Art. 49. Os Órgãos de Execução Operacional, subordinados ao Comando Operacional, compreendem as OBMs de Atuação Direta Operacionais, as quais classificam-se em:

	Ordinarias,
II -	- Especializadas;
Ш	- Particulares;

I - Ordinárias

IV - Voluntárias.

- § 1º As Ordinárias são aquelas que atendem a toda gama de serviços de socorro do Corpo de Bombeiros em suas circunscrições territoriais, mas não se definem por uma especialidade.
- § 2º As Especializadas são aquelas que atendem a toda gama de serviços de socorro do Corpo de Bombeiros em suas circunscrições territoriais, mas se definem por uma especialidade.
- § 3º As Particulares são aquelas cuja área de atuação se restringe ao âmbito territorial de um empresa pública, autarquia, de economia mista ou empresa privada, criadas mediante convênio entre o Governo do Estado e a parte interessada.
- § 4º As Voluntárias são aquelas destinadas a operar nos municípios não cobertos pelo serviço regular, criadas mediante convênio entre o Governo do Estado e as Prefeituras e que prevê a participação de pessoas voluntárias da sociedade civil.
- Art. 50. As OBMs de Atuação Direta Operacionais Ordinárias, Especializadas e Particulares são dos seguintes tipos, em ordem decrescente de poder operacional:
 - I Batalhão de Bombeiros:
 - II Companhia Independente de Bombeiros;
 - III Companhia de Bombeiros;
 - IV Companhia de Comando e Serviço;
 - V Pelotão de Bombeiros;
 - VI Pelotão de Comando e Serviço;



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380 Tels.: (095) 623-1663/623-1979/623-1410 - Fax: (095) 623-2410

fhds



"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- VII Destacamento de Bombeiros.
- § 1º O Batalhão de Bombeiros é estruturado em Companhias de Bombeiros, destacadas ou não, que por sua vez estruturam-se em Pelotões de Bombeiros, destacados ou não.
 - § 2º A Companhia Independente de Bombeiros é estruturada em pelotões, destacados ou não.
- § 3º As OBMs de Atuação Direta Operacionais, Particulares e Voluntárias, denominadas Corpo de Bombeiros Voluntários ou Particulares são organizadas da mesma forma que o Corpo de Bombeiros Regular, sendo controladas, orientadas, instruídas e supervisionadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.
- Art. 51. A estrutura básica dos Batalhões, das Companhias e Pelotões de Bombeiros e suas denominações serão definidas no regulamento da presente Lei.
- Art. 52. As OBMs de Atuação Direta Operacionais tem sua criação, extinção, atribuição, estrutura, organização, poder operacional, efetivo, subordinação e grau de comando, considerando-se os indicadores operacionais e as condições de gestão na respectiva área de circunscrição territorial, especialmente quanto:
 - I aos indicadores de demanda;
 - II às condições de supervisão operacional e administrativa continuadas;
 - III às condições de instrução e educação continuadas.

Parágrafo único. Os critérios de que trata este artigo serão definidos em regulamento próprio, aprovado por portaria do Comandante Geral.

SEÇÃO II Dos Órgãos de Execução Prevencional

- Art. 53. Os órgãos de execução prevencional, subordinados à diretoria de prevenção e serviços técnicos, compreendem as seguintes OBMs de Atuação Direta Prevencionais:
 - I a Subdiretoria de Expediente
 - II a Subseção de Hidrantes; e
 - III o Centro de Investigação e Prevenção de Incêndios.





"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- § 1º À Subseção de Hidrantes compete, junto aos órgãos e/ou empresas estaduais específicas, a elaboração de estudos e projetos para implantação e manutenção da rede pública de hidrantes.
- § 2º Ao Centro de Investigação e Prevenção de Incêndios incumbe a Perícia Técnica em locais de sinistro em geral, especialmente nos locais de incêndio e explosões, bem como todos os serviços de prevenção em geral, relacionados às atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima especificadas no Artigo 3º desta Lei.

SEÇÃO III Dos Órgãos de Execução Estratégica

- Art. 54. Os órgãos de execução estratégica, subordinados na conformidade do estabelecido nesta Lei, compreendem as seguintes OBMs de Atuação Direta Estratégicas:
 - I o Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros;
 - II o Centro de Saúde;
 - III -o Centro de Informática; e
 - IV o Centro de Operações e Comunicações de Bombeiros.
- § 1º Ao Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros compete a administração das atividades de formação, especialização, aperfeiçoamento e educação continuada dos recursos humanos, bem como a pesquisa e a doutrina da instituição.
- § 2º Ao Centro de Saúde compete a administração das atividades inerentes à assistência à saúde dos bombeiros militares e seus dependentes.
- § 3º Ao Centro de Informática compete a administração das atividades inerentes à prestação de serviços de informática, especialmente na produção de programas e sistemas que otimizem as áreas administrativas e operacionais da instituição.
- § 4º Ao Centro de Operações e Comunicações de Bombeiros compete a instalação das comunicações e a coordenação e o controle das operações bombeiros militares e da defesa civil.

SEÇÃO IV Dos Órgãos de Execução Logística

Art. 55. Os órgãos de execução logística, subordinados na conformidade do estabelecido nesta Lei, compreendem as seguintes OBMs de Suporte:



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - B Tels.: (095) 623-1663/623-1979/623-1410 - Fax: (095) 623-2410

Fels.: (095) 623-1663/623-1979/623-1410 — Fax: (095) 623-24 hds na - Brasil - CEP 69.301-380



"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- I o Centro de Suprimento e Material; e
- II o Centro de Manutenção.
- § 1º Ao Centro de Suprimento e Material compete a administração das atividades inerentes ao planejamento, execução, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e material da corporação.
- § 2º Ao Centro de Manutenção compete a administração das atividades inerentes à execução dos trabalhos de manutenção de viaturas, equipamento motorizado, materiais em geral e instalações.

TÍTULO III DO PESSOAL

CAPITULO I DO PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS

- Art. 56. O pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, sem distinção de sexo, compõe-se de:
 - I Pessoal da Ativa:
 - a) Oficiais, constituídos dos seguintes quadros:
 - 1 Quadro de Oficiais Combatentes BM QOCBM;
 - 2 Quadro de Oficiais de Saúde BM QOSBM;
 - 3 Quadro de Oficiais de Administração BM QOABM;
 - 4 Quadro Complementar de Oficiais BM QCOBM;
 - 5 Quadro Auxiliar de Oficiais BM QAOBM; e
 - 6 Quadro de Oficiais Especialistas BM QOEBM.
 - b) Praças, constituídos dos seguintes quadros:
 - 1 Quadro de Praças Combatentes BM QPCBM;
 - 2 Quadro de Praças Especialistas BM QPEB;





"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

II – Pessoal Inativo:

- a) Pessoal da Reserva Remunerada, compreendendo os Oficiais e Praças BM, transferidos para a Reserva Remunerada; e
 - b) Pessoal Reformado, compreendendo os Oficiais e Praças BM reformados;
 - III Pessoal Civil Assemelhado.
- § 1º O Quadro de Oficiais Combatentes BM QOCBM será constituído pelos Oficiais possuidores de Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar.
- § 2º O Quadro de Oficiais de Saúde BM QOSBM será constituído pelos Oficiais que, mediante concurso público, ingressarem na corporação diplomados nas respectivas áreas por escolas de saúde, reconhecidas oficialmente.
- § 3º O Quadro de Oficiais da Administração BM QOABM, será constituído por oficiais oriundos da situação de praças, entre Primeiro Sargento e Sub-Tenente, mediante curso de habilitação de oficiais.
- § 4º O Quadro Complementar de Oficiais BM QCOBM, será constituído pelos oficiais que, mediante concurso público, ingressarem na corporação diplomados nos cursos de engenharia e arquitetura, reconhecidos oficialmente, e possuírem especialização, a nível de pós-graduação, em engenharia de segurança do trabalho.
- § 5º O Quadro Auxiliar de Oficiais BM QAOBM, será constituído por praças bombeiros militares que concluírem com aproveitamento curso superior nas áreas de administração, economia e psicologia, desde que submetidos ao indispensável curso de habilitação de oficiais.
- § 6º O Quadro de Oficiais Especialistas BM QOEBM, será constituído por oficiais, oriundos da situação de praças especialistas músicos, mediante curso de habilitação.
- § 7º O Quadro de Praças Combatentes BM QPCBM, será constituído por praças detentores do Curso de Formação Bombeiro Militar.
- § 8º O Quadro de Praças Especialistas BM QPEBM, será constituído por praças que, mediante concurso público, ingressarem na Corporação com qualificação de nível médio em saúde e música.
 - § 9º O Quadro de Pessoal Civil Assemelhado será constituído pelos seguintes níveis:
- I Superior integrado por civis possuidores de curso superior de interesse da corporação,
 admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;





"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

II – Médio – Integrado por civis de nível médio possuidores de cursos técnicos de interesse da corporação, admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPITULO II DO EFETIVO

- Art. 57. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima CBMRR, será fixado em lei específica (Lei de Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima), mediante proposta do Governador do Estado à Assembléia Legislativa.
- § 1º Respeitado o quantitativo previsto na Lei de Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, o Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhará Projeto de Lei dispondo sobre o Quadro de Organização e Distribuição QOD, conforme proposta do Comandante-Geral da Corporação.
- § 2º O efetivo mínimo de Bombeiros Militares será o existente quando de sua emancipação, observado o art. 75 (das Disposições Transitórias).

TÍTULO IV

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 58. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de ato próprio, a criar, transformar, e extinguir a denominação, localização e estruturação das Organizações Bombeiros Militares da corporação, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei, dentro dos limites fixados, ouvido o Comandante-Geral e o Estado Maior Geral da corporação.
- Art. 59. Os policiais militares integrantes da Carreira Policial Militar do Ex Território Federal de Roraima poderão compor o quadro inicial do CBMRR, sendo-lhes assegurados todos os seus direitos, prerrogativas, obrigações e deveres inerentes a esse *status*, permanecendo na condição de cedidos ao Estado de Roraima.
- § 1º A composição do Quadro inicial do Corpo de Bombeiros Militar é facultada aos oficiais e praças da Polícia Militar de Roraima, sejam integrantes da Carreira Policial Militar do Ex Território Federal de Roraima ou servidores públicos militares estaduais, e que, além do parecer favorável do Comandante-Geral do CBMRR, atendam as seguintes exigências:
- I se Oficial QOPM ou Aspirante a Oficial QOPM possuir o Curso de Formação de Oficiais
 Bombeiros Militares CFOBM, Curso de Bombeiro para Oficial CBO ou Curso de Especialização em





"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Contra-Incêndio e Salvamento - COCIS ou, ainda, Curso de Bombeiro Operacional para Oficiais - CBOO;

- II se Oficial QOPMA possuir o Curso de Mergulho Autônomo CMAut ou Curso de Socorros Urgentes – CSU;
 - III se Praça atender a qualquer dos requisitos abaixo:
- a) pertencer ao Quadro de Organização do Corpo de Bombeiros Militar no momento de sua emancipação;
 - b) for possuidor do Curso de Formação de Sargentos Bombeiros Militares CFSBM;
 - c) for possuidor do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Bombeiros Militares CASBM;
 - d) for possuidor do Curso ou Estágio de habiliatção em Vistoria Técnica CHVT ou EHVT;
- e) for possuidor do Curso ou Estágio de Mergulho Autônomo, realizado no Corpo de Bombeiros Militar de Roraima ou em outra Corporação Bombeiro Militar CMAut ou EMAut;
- § 2º A comprovação da conclusão de Cursos ou Estágios, realizados por Oficiais e Praças, será feita através da apresentação do respectivo Diploma ou certificado original.
- § 3º Os Policiais Militares que compuserem o quadro inicial do CBMRR passam a concorrer às promoções no Corpo de Bombeiro Militar de Roraima, dentro de seus respectivos Quadros, segundo o que dispuser a lei específica.
- § 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar presidirá o processo de ingresso dos Policiais Militares para a composição do Quadro inicial da nova Corporação e, em beneficio desta, levará em conta critérios, eminentemente, técnicos e relativos à carreira do interessado.
- Art. 60. Os Policiais Militares referenciados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar, para optarem pela composição ao Quadro do Corpo de Bombeiros Militar, ressalvados os casos em que o PM ou Bombeiro Militar possua os devidos requisitos constantes do § 1º do art. 59, e esteja exercendo cargos de confiança na Polícia Militar.
- Art. 61. Aos alunos-oficiais que, na data da publicação desta Lei Complementar, encontrarem-se realizando o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar, terão o direito assegurado de integrar os Quadros do Corpo de Bombeiro Militar.
- Art. 62. As praças que pertencerem ao Quadro de Organização do Corpo de Bombeiros Militar, por ocasião da promulgação desta Lei Complementar, terão o direito assegurado de ingressar no seu quadro inicial, independentemente dos requisitos elencados no § 1º, inciso I e II, do artigo 59.





"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- Art. 63. Os Policiais Militares que passarem a compor o Quadro de Bombeiros Militares e que atenderem aos requisitos exigidos serão automaticamente lotados no Corpo de Bombeiros Militar, nos mesmos postos e graduações que possuírem no momento da inclusão, mantidos o vinculo funcional e respectiva remuneração.
- Art. 64. Será computado como interstício e arregimentação o tempo passado nos postos e graduações dos policiais militares nos Quadros da Polícia Militar de Roraima.
- Art. 65. O Policial Militar não poderá ingressar nos quadros iniciais do Corpo de Bombeiros Militar emancipado quando encontrar-se em qualquer das situações abaixo:
 - I julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar;
- II deixar de satisfazer qualquer dos requisitos de ingresso previstos no § 1º do art. 59, desta Lei Complementar;
 - III preso, preventivamente, em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;
 - IV submetido a Conselho de Justificação ou a Conselho de Disciplina instaurados ex-officio;
 - V preso, preventivamente, em virtude de inquérito policial militar instaurado;
- VI condenado, em sentença penal transitada em julgado, à pena restritiva de liberdade superior a dois anos;
 - VII licenciado para tratar de interesse particular;
- VIII condenado à pena de suspensão do exercício do posto, cargo ou função, nos termos do Código Penal Militar;
 - IX considerado desertor.
- Art. 66. A organização básica prevista nesta Lei Complementar deverá ser efetivada progressivamente de acordo com as necessidades e disponibilidades de instalação, de material e de pessoal.
- Art. 67. Enquanto o Corpo de Bombeiros Militar não dispuser de legislação própria, aplicar-seão, subsidiariamente, aos seus integrantes todos os dispositivos legais da Polícia Militar do Estado de Roraima, referentes aos direitos, deveres, vantagens, prerrogativas e obrigações.





"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- Art. 68. Fica garantido aos Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiro Militar, bem como aos seus dependentes, os direitos à assistência médico-hospitalar e odontológica, através do sistema de saúde da PMRR, e aos beneficios do Serviço de Assistência Social da Polícia Militar, mediante celebração de convênios, até que o Corpo de Bombeiros adquira autonomia nesses setores.
- Art. 69. Todos os imóveis, equipamentos, viaturas embarcações, móveis e utensílios em geral pertencentes à Polícia Militar, que estejam sendo utilizados pelo Corpo de Bombeiros, passam a integrar o patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.
- Art. 70. A elaboração da folha de pagamento e a remuneração dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar, enquanto não estruturadas, permanecerá a cargo da Polícia Militar.
- Art. 71. O Serviço de Rancho da Polícia Militar permanecerá atendendo ao Corpo de Bombeiros Militar, mediante celebração de convênio, até que seja implantado na corporação o serviço correspondente.
- Art. 72. O preenchimento de cargos de chefia ou comando obedecerá aos critérios hierárquicos militares, conforme dispuser a legislação específica.
- Art. 73. Subsidiariamente à presente Lei Complementar, disporá a corporação da seguinte legislação:
 - I Estatuto Bombeiro Militar EBM;
 - II Plano de Carreira do Corpo de Bombeiros Militar PCCBM;
 - III Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar LRCBM;
 - IV Lei de Promoção dos Oficias Bombeiros Militares LPOBM;
 - V Lei de Promoção de Praças Bombeiros Militares LPPBM;
 - VI Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros Militar RGCBM;
 - VII Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar RDCBM;
 - VIII Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar RUCBM;
 - IX Regulamento de Movimentação de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar RPCBM;
 - X Demais legislações específicas ou peculiares.





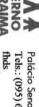
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- Art. 74. O primeiro Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar será da livre escolha e exoneração do Governador do Estado, excepcionalmente dentre os Oficiais Superiores da Polícia Militar, independente do preenchimento dos requisitos dispostos no art. 59, § 1°, inciso I desta Lei Complementar.
- Parágrafo único. O Oficial Superior escolhido para o cargo de Comandante-Geral passará a compor, em definitivo, o Quadro de Oficiais de Bombeiros Militares Combatentes.
- Art. 75. O quantitativo de Policiais Militares que poderão integrar o efetivo inicial do Corpo de Bombeiros Militar será, no máximo, de cento e sessenta homens.
- Art. 76. A remuneração dos Membros da Corporação do Corpo de Bombeiros Militar será equivalente àquela fixada na Lei de Remuneração da Polícia Militar.
- Art. 77. É assegurado ao Corpo de Bombeiros Militar paridade com a Polícia Militar na composição do Conselho de Justiça Militar Estadual.
- Art. 78. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta da Dotação Orçamentária do Poder Executivo Estadual.
 - Art. 79. São partes integrantes da presente Lei Complementar os anexos I a XIX.
- Art. 80. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de cento e vinte dias.
 - Art. 81. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário.

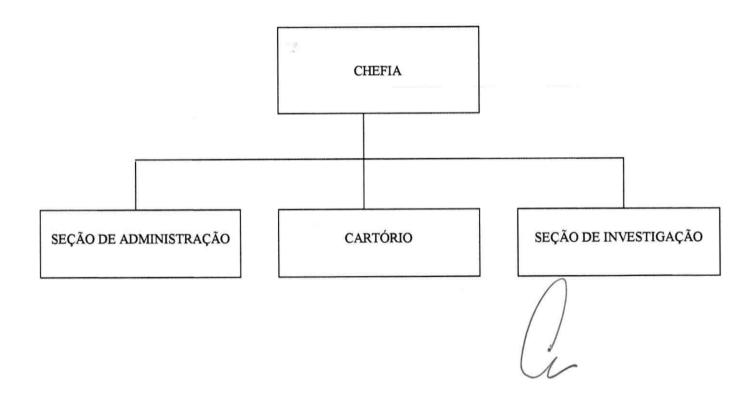
Palácio Senador Hélio Campos RR, 28 de Dezembro de 2001.

NEUDO RIBETRO CAMPOS

Governador do Estado de Roraima

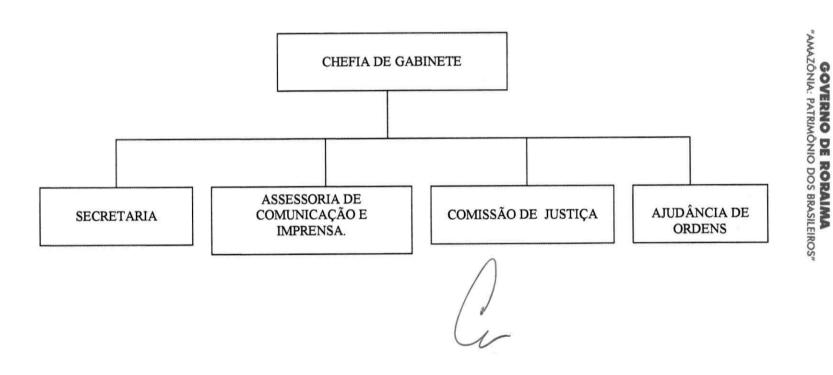


ANEXO III ORGANOGRAMA DA CORREGEDORIA





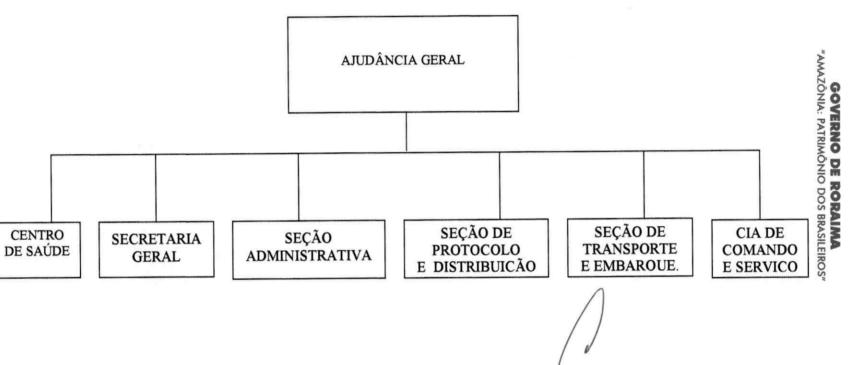
ANEXO II ORGANOGRAMA DO GABINETE DO COMANDANTE GERAL







ANEXO IV ORGANOGRAMA DA AJUDÂNCIA GERAL

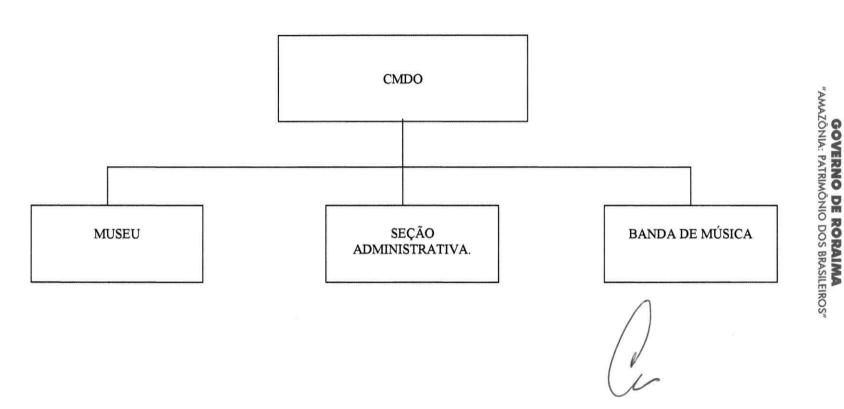


GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/623-1979/623-1410 — Fax: (095) 623-2410
finds



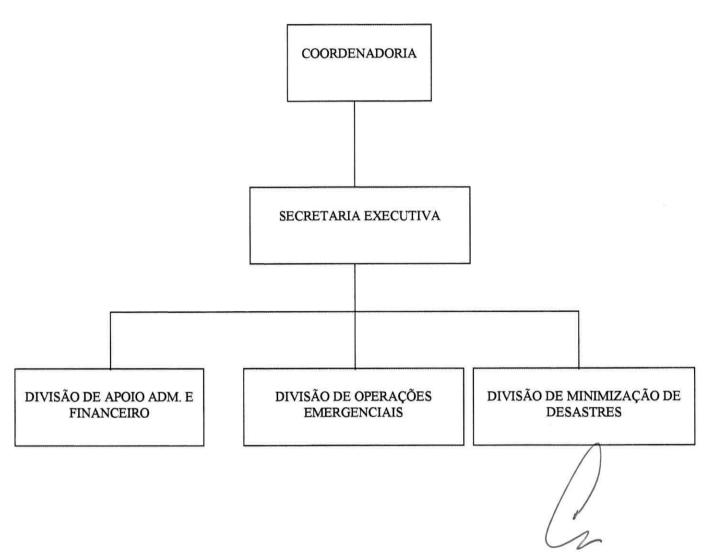
GABINETE DO GOVERNADOR Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380 Tols.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 — Fax: (095) 623-2410 fhds

ANEXO V ORGANOGRAMA DO CENTRO CULTURAL



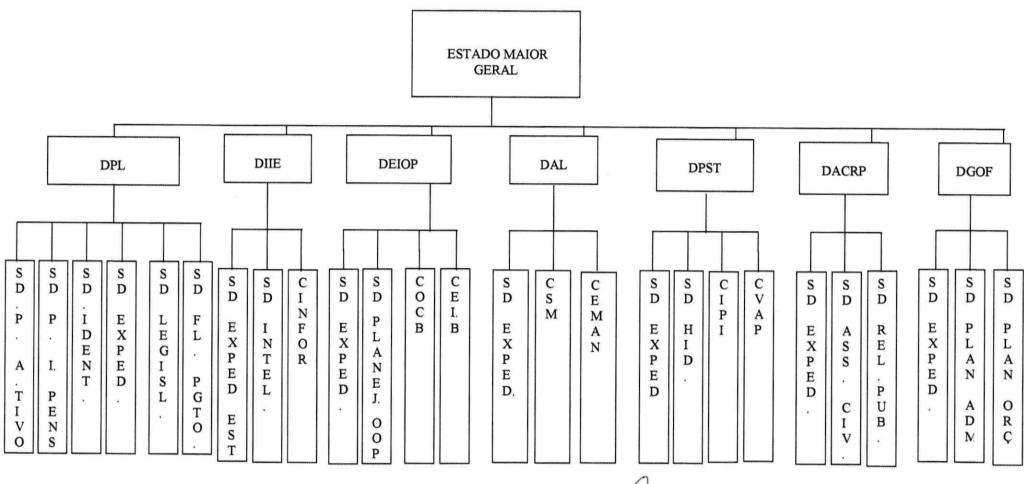


ANEXO VI ORGANOGRAMA DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



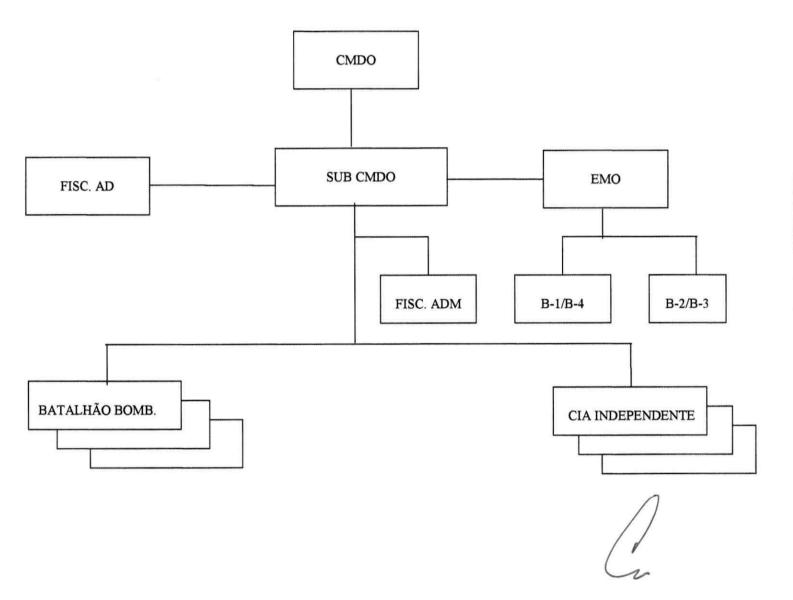


ANEXO VII ORGANOGRAMA ESTADO MAIOR GERAL





ANEXO VIII ORGANOGRAMA DO COMANDO OPERACIONAL

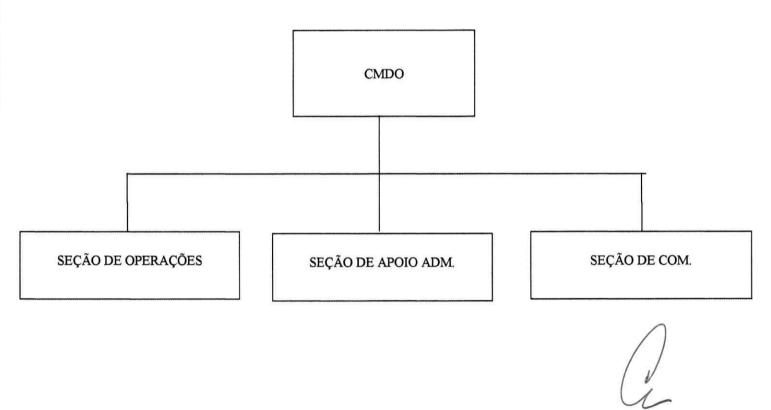






GABINETE DO GOVERNADOR Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380 Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 — Fax: (095) 623-2410

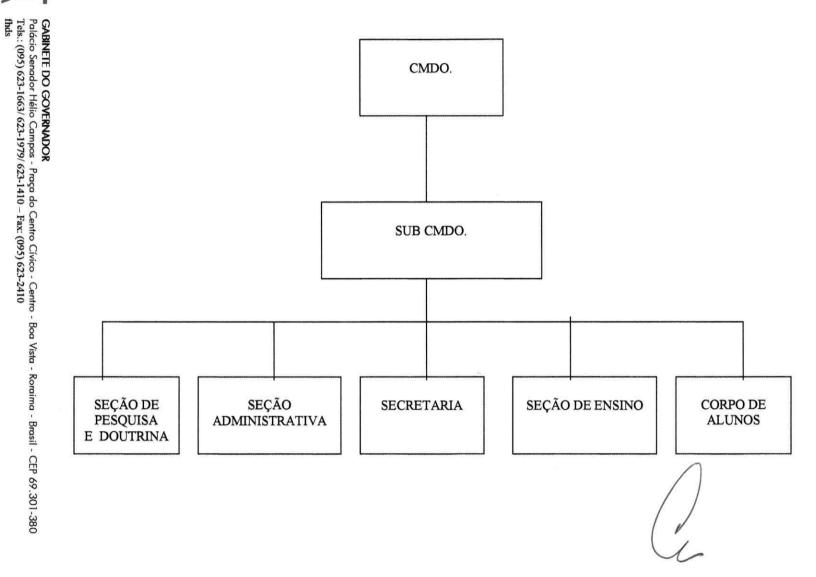
ANEXO IX ORGANOGRAMA DO CENTRO DE OPERAÇÕES E COMUNICAÇÕES





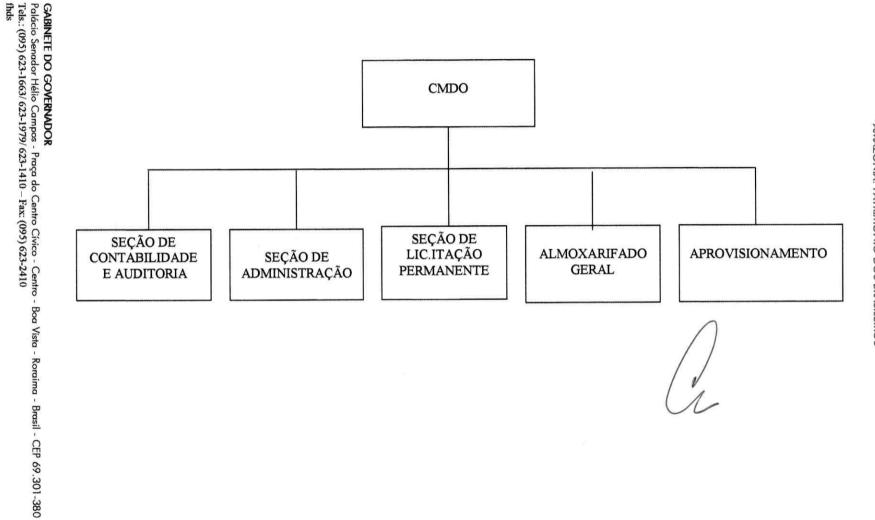
GOVERNO DE RORAIMA "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO X ORGANOGRAMA DO CENTRO DE ENSINO E INSTRUÇÃO DE BOMBEIROS



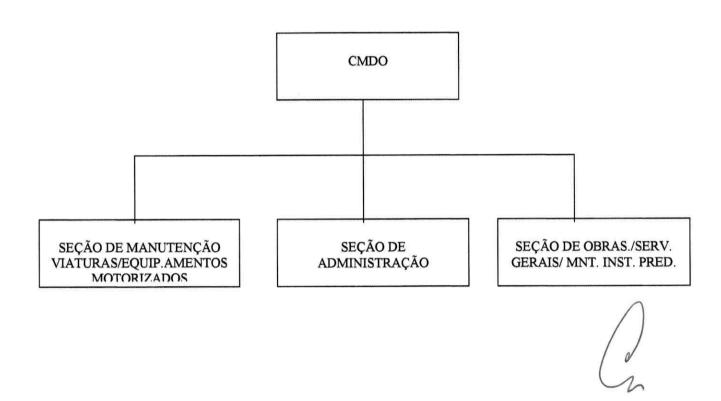


ANEXO XI ORGANOGRAMA DO CENTRO DE SUPRIMENTO E MATERIAL



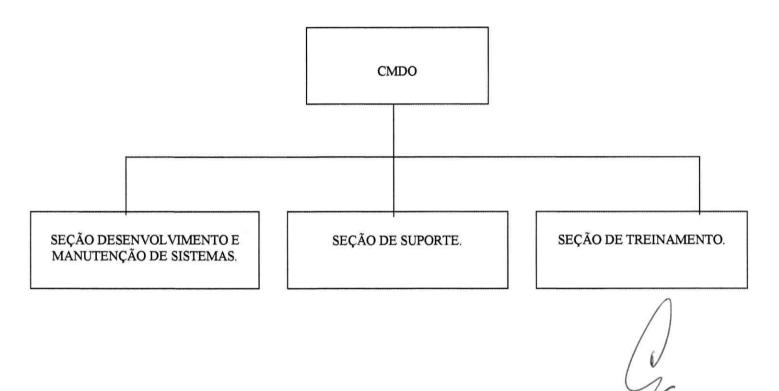


ANEXO XII ORGANOGRAMA DO CENTRO DE MANUTENÇÃO





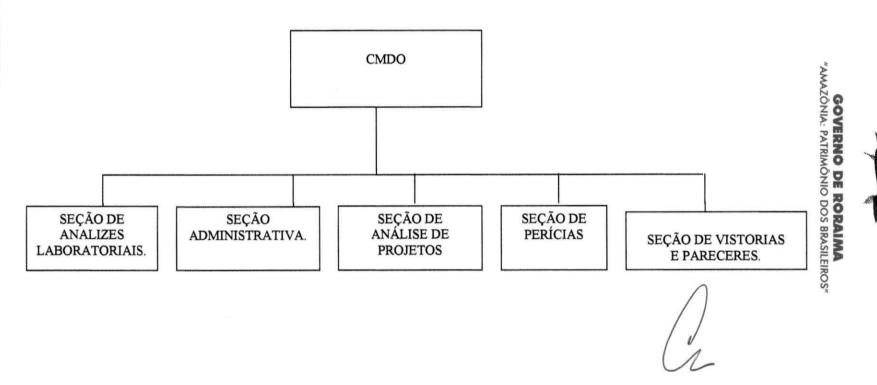
ANEXO XIII ORGANOGRAMA DO CENTRO DE INFORMÁTICA



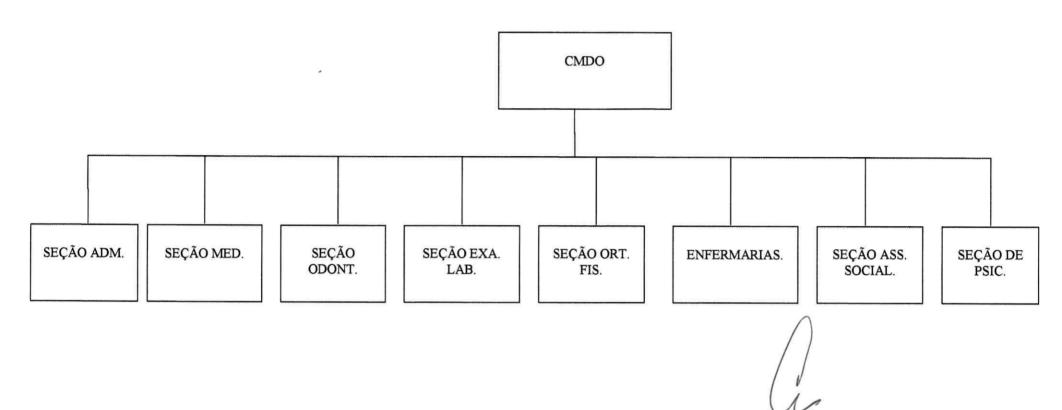


GABINETE DO GOVERNADOR Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410 fhds Boa Vista - Brasil - CEP 69.301-380

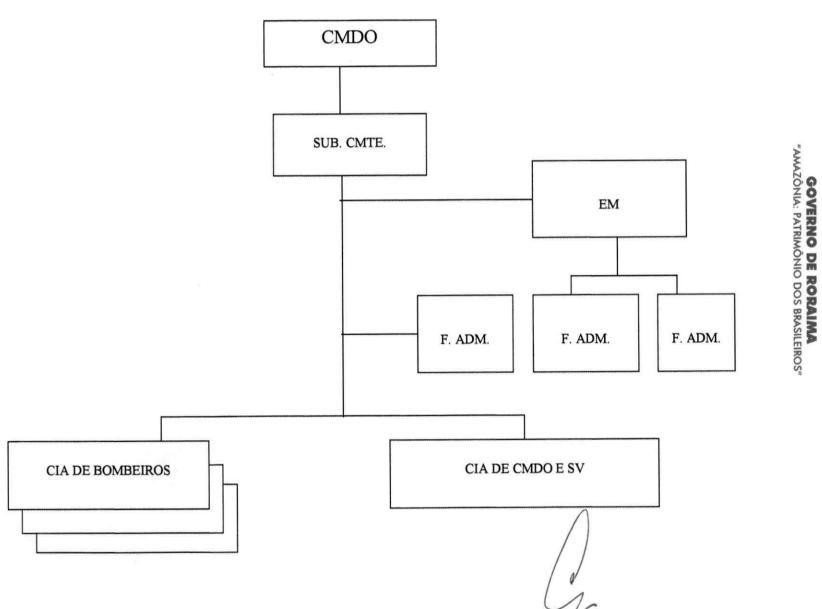
ANEXO XIV ORGANOGRAMA DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO



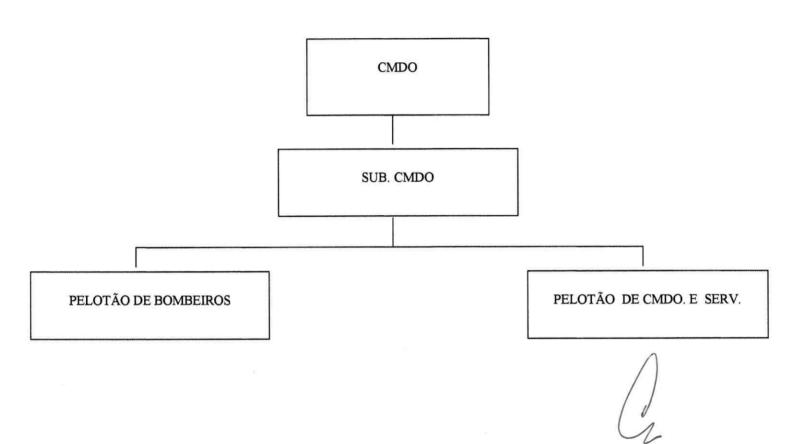
ANEXO XV ORGANOGRAMA DO CENTRO DE SAÚDE



ANEXO XVI ORGANOGRAMA DO BATALHÃO DE BOMBEIROS

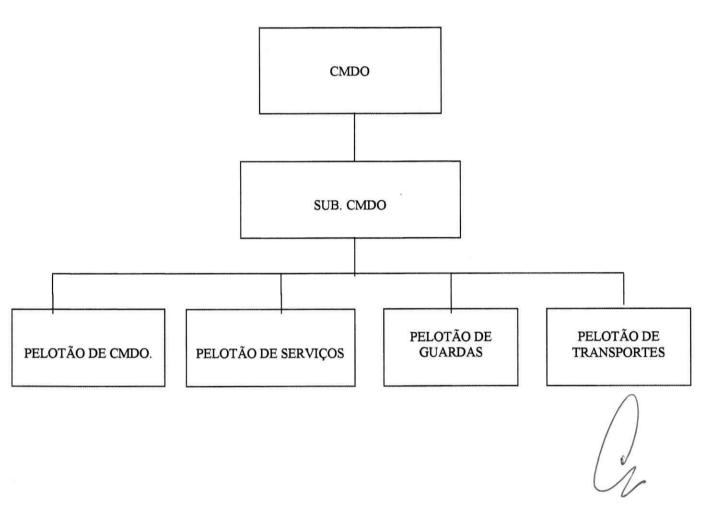


ANEXO XVII ORGANOGRAMA DA COMPANHIA DE BOMBEIROS



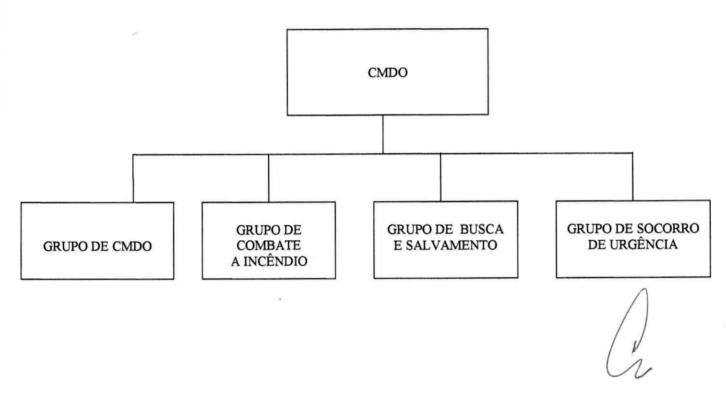
GOVERNO DE RORAIMA "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO XVIII ORGANOGRAMA DA COMPANHIA DE COMANDO E SERVIÇO.



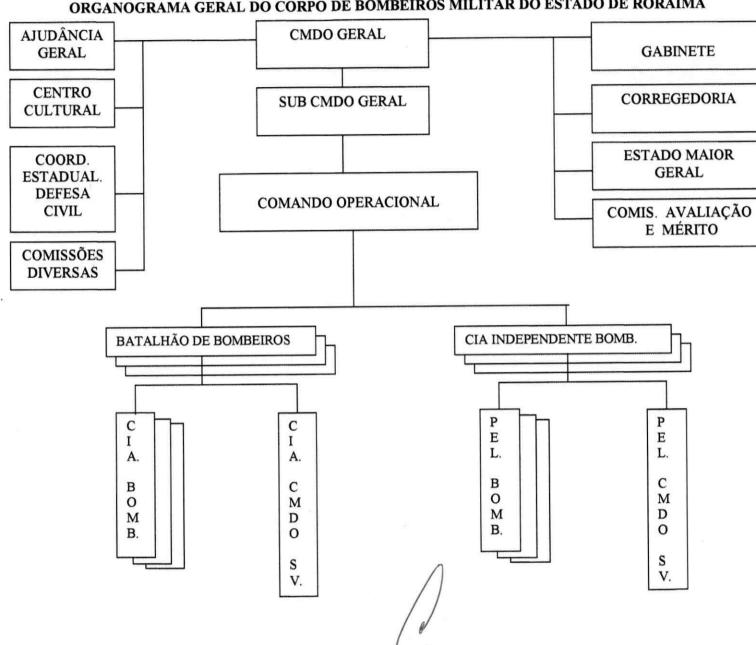


ANEXO XIX ORGANOGRAMA DO PELOTÃO DE BOMBEIROS









GOVERNO DE RORAIMA "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"